

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 043/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0102.2021

### OBJETO:

Compra de um terreno situado na Av. José Sarney s/n, Areal – Chapadinho - MA, para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse Do Município de Chapadinho, a Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte.

### JUSTIFICATIVA:

Devido ao aumento proporcional nas últimas décadas, e conseqüentemente o aumento da violência, há tempos se faz necessário a construção de um ambiente escolar que os alunos tenham um modelo de transição entre educação regular e o ensino de tempo integral e que afastem os jovens de atividades ilícitas nos contra turno das aulas e por isso o Governo do Estado do Maranhão desde 2015 implementou o Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio que hoje contam com mais de 20 núcleos em todo o Estado do Maranhão, permitindo aos nossos jovens um espaço de horário integral que os proporcione, além das atividades regulares da grande curricular escolar, o acesso também a atividades extracurriculares como esforço escolar das disciplinas regulares, oficinas diversas, atividades físicas das mais variadas modalidades e especialmente a preparação dos alunos através dos aulões preparatórios para o ENEM.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

**“Art. 24 É dispensável a licitação**

**(...)**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

### **I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinhã, 25 de Março de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã*  
**LUCIANO SOUZA GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021